



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 -  
Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br

Processo: 0059843-81.2010.8.16.0014

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$20.343,00

Exequente(s): • [REDACTED]

Executado(s): • [REDACTED]

• [REDACTED]

**1** - Prossiga-se no feito para satisfação do valor estampado na conta geral do débito apresentada na seq. 410.4.

**2 - Defiro o pedido** formulado pela parte exequente na peça de seq. 424 para autorizar a penhora de 20% do benefício previdenciário 'bruto' percebido pela executada [REDACTED], de acordo com o art. 833, §2º, do CPC porque:

**a)** o valor do benefício previdenciário da parte executada é superior a um salário mínimo nacional por mês;

**b)** o art. 833, inciso IV, do Código de Processo Civil estabelece a impenhorabilidade de benefício previdenciário como regra mas a jurisprudência mais recente tem autorizado a relativização da regra para estas verbas específicas se não existem outros bens disponíveis para penhora e se não há comprometimento da subsistência do devedor se parte da verba for destinada ao pagamento da dívida vencida e não paga;

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE PENHORA DE SALÁRIO. REFORMA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE APENAS 15% DO RENDIMENTO. CONSTRIÇÃO QUE NÃO IMPLICA EM COMPROMETIMENTO DO PADRÃO DE VIDA E DA MANUTENÇÃO DIGNA DE SUBSISTÊNCIA DA DEVEDORA E DE SUA FAMÍLIA. PRECEDENTE DO STJ.** Admite-se a relativização da regra da impenhorabilidade de salário para satisfação do credor, quando esta não representa comprometimento da subsistência do devedor e de sua família. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR. 15 CC. AI 243335-33.2021.8.16.0000. Relator Desembargador Shiroshi Yendo. Julgamento em 04/10/2021; grifos, negritos e omissões inexistentes no original).

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – **DECISÃO QUE DEFERIU A PENHORA DE 30% SOBRE O SALÁRIO DA EXECUTADA EDENISE DE SOUZA – POSSIBILIDADE DE PENHORA, DESDE QUE RESPEITADO O MÍNIMO EXISTENCIAL – AUSÊNCIA DE PROVAS QUE A PENHORA COMPROMETERÁ A SUBSISTÊNCIA DA AGRAVANTE – PRECEDENTES – MANUTENÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL – INAPLICABILIDADE MAJORAÇÃO QUANTITATIVA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

*SUCUMBENCIAIS – ART. 85, § 11 DO CPC. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO.” (TJPR. 17 CC. AI 21876-58.2021.8.16.0000. Relatora Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa. Julgamento em 10/09/2021; grifos, negritos e omissões inexistentes no original).*

- c) pelo executado não houve qualquer intenção de pagar a dívida até a presente fase, ainda que parcialmente;
- d) o percentual autorizado pode ser classificado como reduzido e não comprometerá a subsistência do executado.

Por fim, é preciso conferir alguma efetividade ao processo de cobrança forçada.

**3 - Expeça-se mandado para o órgão pagador promover o desconto mensalmente de imediato, até a satisfação integral da dívida.**

Todo valor arrecadado deverá ser depositado todos os meses em conta bancária remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até a satisfação integral da dívida, compreendendo o valor principal corrigido, custas e honorários.

**4 - Lavre-se o termo de penhora, com intimação de todos, inclusive para fluência do prazo para defesa.**

**5 - Cumpridas as diligências, indique a parte exequente, no prazo de quinze dias:**

**I - bens de propriedade da parte executada, disponíveis para penhora;**

**II - outras medidas restritivas do seu interesse, típicas da execução, mas eficazes, sob pena de eternização da lide.**

**6 - Após, voltem os autos conclusos para deliberação.**

**7 - Intimem-se.**

**Londrina, data da movimentação.**

**Mauro Henrique Veltrini Ticianelli**

**Juiz de Direito**